

Terça-feira, 27 de Setembro de 2011

**Extensão do âmbito de aplicação do regulamento relativo ao transporte rodoviário profissional transfronteiriço de notas e moedas de euro entre os Estados-Membros da área do euro \*\*\***

P7\_TA(2011)0400

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 27 de setembro de 2011, referente a um projecto de regulamento do Conselho sobre o alargamento do âmbito de aplicação do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao transporte rodoviário profissional transfronteiriço de notas e moedas de euro entre os Estados-Membros da área do euro (17787/2010 – C7-0025/2011– 2010/0206(APP))**

(2013/C 56 E/22)

(Processo legislativo especial - aprovação)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o projecto de regulamento do Conselho (17787/2010),
  - Tendo em conta o pedido de aprovação apresentado pelo Conselho nos termos do artigo 352.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C7-0025/2011),
  - Tendo em conta o artigo 81.º, n.º 1, do seu Regimento,
  - Tendo em conta a recomendação da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (A7-0077/2011),
1. Aprova o projecto de regulamento do Conselho;
  2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

---

**Transporte rodoviário profissional transfronteiriço de notas e moedas de euro entre os Estados-Membros da área do euro \*\*\*I**

P7\_TA(2011)0405

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 27 de setembro de 2011, sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao transporte rodoviário profissional transfronteiriço de notas e moedas de euro entre os Estados-Membros da área do euro (COM(2010)0377 – C7-0186/2010 – 2010/0204(COD))**

(2013/C 56 E/23)

(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento e ao Conselho (COM(2010)0377),
- Tendo em conta os artigos 294.º, n.º 2, e 133.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C7-0186/2010),
- Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,